



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ATA DA OCTINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Aos dez dias do mês de março de dois mil e nove, às 10h, no Edifício Sede da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Empresa Pública Federal, constituída pela fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", nesta cidade de Brasília - Distrito Federal, com as presenças do Presidente **Wagner Gonçalves Rossi** e dos Diretores **Luis Henrique Teixeira Baldez**, **Rogério Colombini Moura Duarte** e **Alexandre Magno Franco de Aguiar** realizou-se a octingentésima nonagésima primeira - 891ª - reunião ordinária da Diretoria Colegiada da Companhia. Na forma do disposto no inciso IV, art. 20 do Estatuto Social, o Presidente abriu a reunião justificando a ausência do Diretor **Sílvio Isopo Porto**. Passando para o item de pauta referente às deliberações quando o Diretor da Diafi apresentou os seguintes votos: **1) Voto Diafi nº 026/2009. Processo Sureg/MA nº 21211.0213/2008-91. Homologação do Pregão Eletrônico Conab/Sureg/MA nº 02/2009, destinado a contratação de pessoa jurídica para prestar serviços na operação de transporte de cargas e passageiros, mediante utilização de veículos de propriedade da Conab.** A Pregoeira da Sureg, após a devida autorização (Voto Diafi nº 181/08, aprovado na 882ª Redir, realizada em 9/12/2008), procedeu a realização de certame licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para a contratação dos serviços em referência, objetivando a seleção de 5 (cinco) profissionais (motoristas), sendo 2 (dois) para a Sede e um para cada unidade armazenadora. De acordo com o Relatório nº 02/2009 da Pregoeira, o procedimento licitatório transcorreu de acordo com as condições estabelecidas no edital, estando todos os atos devidamente registrados na Ata de Realização do Pregão Eletrônico e no Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico, onde consta o resultado da adjudicação em favor da ASSERTI – Limpeza e Conservação de Imóveis Ltda - ME, por ter ofertado o menor lance, no valor global anual de R\$101.069,70 (cento e um mil, sessenta e nove reais e setenta centavos), para um valor estimado em R\$140.371,20. Examinado pela Prore, foi emitido o Parecer Prore/Sureg/MA nº MB 24/2009, concluindo que não existe óbice legal à homologação do certame licitatório. O Diretor propôs, na forma da Resolução nº 15/2007, que seja homologado o Pregão Eletrônico Conab/Sureg/MA nº 02/2009, por meio do qual a Pregoeira adjudicou à ASSERTI – Limpeza e Conservação de Imóveis Ltda. - ME a prestação do serviço em referência, pelo melhor lance, no valor de R\$101.069,70. Após as justificativas apresentadas pelo Relator, os demais membros do Colegiado aprovaram o Voto. **2) Voto Diafi nº 027/009. Processo Sureg/PA nº 21207.0424/2008-93. Proposta para a deflagração de licitação destinada a contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância armada e de segurança física das instalações, materiais e veículos da Sede e unidades jurisdicionadas à Superintendência Regional no Pará.** O contrato em vigor, firmado com a empresa Falcon Vigilância para a prestação dos serviços em referência, completa o primeiro ano de vigência em 08/05/2009. Contudo, devido as constantes falhas na sua execução, cujos registros constam do Processo nº 07.336/2007, a Superintendência Regional autuou novo processo administrativo objetivando nova contratação de serviços de vigilância. De acordo com o Termo de Referência pretende-se contratar 5 (cinco) postos diurnos e 6 (seis) postos noturnos para atuação junto à Sede, UA/Ananindeua, UA/Santarém e UA/Marabá, com valores mensal e anual estimados em, respectivamente, R\$41.150,00 e R\$493.800,00, cujo recurso orçamentário foi comprometido pela Superintendência de Finanças. O Diretor propôs, na forma da



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Resolução nº 15/2007, que seja autorizada a deflagração do procedimento licitatório, cumpridas as disposições legais e normativas pertinentes. Após as justificativas apresentadas pelo Relator, os demais membros do Colegiado aprovaram o Voto. **3) Voto Diafi nº 028/2009. Processo nº 21218.0660/2008. Proposta de autorização para a deflagração de procedimento licitatório destinado a contratação de serviços especializados de advocacia para atuação junto à Sureg/AM.** A Sureg mantém contrato com a Sociedade Civil de Advogados Andrade & Câmara Advogados Associados, o qual expira em 12/08/2009, após a renovação em caráter excepcional por seis meses. A licitação, deflagrada em outubro de 2008 por aquela Superintendência Regional, restou fracassada, vez que compareceram apenas dois licitantes, sendo um deles inabilitado e o outro desclassificado por apresentar proposta com valor superior em 72,2% ao valor que havia sido estimado (R\$2.845,40). Autuado novo processo administrativo para a realização do certame licitatório, a Superintendência sugere, com base em pesquisa de mercado, a contratação dos serviços pelo valor de R\$4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) mensais, para o quantitativo de 82 processos. O valor atualmente pago à contratada é de R\$3.750,00. Foi juntado o Projeto Básico dos serviços a serem contratados utilizando a modalidade de Concorrência, do tipo técnica e preço, consoante entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU. O Diretor propôs, na forma da Resolução nº 15/2007, que seja autorizada a deflagração do procedimento licitatório, cumpridas as disposições legais e normativas pertinentes. Após as justificativas apresentadas pelo Relator, os demais membros do Colegiado aprovaram o Voto. **4) Voto Diafi nº 029/2009. Processo nº 21219.000015/2009-39. Proposta de autorização para deflagração de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância armada e segurança física dos materiais, equipamentos, mercadorias, instalações, edificações, veículos e maquinários nas dependências das unidades operacional da Conab na cidade de Rio Branco/AC.** Considerando que o imóvel de propriedade da Conab, localizado na Travessa Icó nº 180, Bairro Estação Experimental, em Rio Branco/AC, estava cedido à Prefeitura daquele Município e foi devolvido no dia 31/12/2008, e em face da iminência de instalação da Sureg/AC e da necessidade de manter vigilância armada para preservar a segurança na Sede da futura Sureg por empresa especializada, foi elaborado Termo de Referência com objetivo da realização de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, onde se estimou o valor anual em R\$99.000,00 (noventa e nove mil reais). Analisado pela Prore/RO, esta se manifestou favoravelmente à chancela da minuta do edital. As despesas decorrentes da contratação ocorrerão a conta do Programa de Trabalho - PT 001688, Fonte de Recursos nº 0250022135, Natureza da Despesa - ND 339037. O Diretor propôs, na forma da Resolução nº 15, de 05/12/2007, que seja aprovado o Termo de Referência e autorizada a deflagração do procedimento licitatório, na forma de Pregão Eletrônico, cumpridas as disposições legais e normativas pertinentes. Após as justificativas apresentadas pelo Relator, os demais membros do Colegiado aprovaram o Voto. **5) Voto Diafi nº 030/2009. Processo nº 21200.2566/2008-55. Proposta de revalidação de laudo de avaliação do imóvel localizado na Rua Cônego Pereira Marinho, 07, Bairro Sete Portas, Salvador/BA.** O imóvel em referência, onde funcionou a Sede da Sureg/BA, foi avaliado pela Caixa Econômica Federal em 17/04/2008, que atribuiu ao imóvel o valor de R\$4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais). O referido laudo foi aprovado pela Diretoria Colegiada em sua 886ª reunião ordinária realizada em 27/01/2009. Considerando que a norma de Alienação de Bens Imóveis estipula que os laudos de avaliação terão a validade de um ano e devido a proximidade do vencimento do laudo em questão foi solicitado ao



Conab

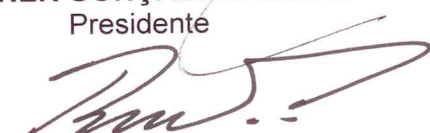
Companhia Nacional de Abastecimento

técnico desta Companhia, Valdezete Aragão de Almeida, que emitisse parecer quanto a revalidação do retromencionado laudo, de modo a evitar custos com nova avaliação. O técnico, em parecer, manifestou-se favorável à revalidação do laudo de avaliação emitido pela CEF, considerando, entre outros fatores, que nenhum fato novo e relevante ocorreu na região que possa mudar os conceitos da avaliação realizada pela Caixa Econômica Federal, além dos recuos nos negócios imobiliários em razão da crise financeira vigente. As normas de Alienação de Bens Imóveis, em seu Capítulo II, inciso IV, item 01.3, estabelecem que os laudos de avaliação terão validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão, podendo, excepcionalmente, a Diretoria Colegiada aprovar o valor mínimo de venda do imóvel cujo laudo esteja com validade superior a 12 meses. O Diretor propôs revalidar o laudo de avaliação emitido pela CEF em 17/04/2008, que estipulou o valor de R\$4.300.00 (quatro milhões e trezentos mil reais), como preço mínimo de venda do imóvel em apreço, conforme previsto no subitem 01.3.1, inciso IV, Capítulo II das Normas de Alienação de Bens Imóveis. Após as justificativas apresentadas pelo Relator, os demais membros do Colegiado aprovaram o Voto. **6) Voto Diafi nº 031/2009. Processo SUPAD nº 2152/2001. Proposta de autorização para a celebração de novo contrato de cessão de uso do armazém localizado na Rua Parigot de Souza, nº 266, em Francisco Beltrão (PR).** O imóvel em apreço é composto de unidade armazenadora convencional, escritório, residência e demais unidades dotadas de equipamentos de secagem e processamento de grãos, além de instalações de apoio administrativo, com área total de 17.145,20 m². A Conab celebrou Contrato de Cessão de Uso com o Município de Francisco Beltrão, com opção de compra e venda, em 24/06/2002, pelo prazo de dois anos. O Município não exerceu a opção de compra e não foi providenciada a renovação do instrumento jurídico. Em 29/01/2009, o Sr. Prefeito Municipal solicitou, por meio do Ofício nº 017/09, a continuidade da parceria com o Município, mediante a continuidade da cessão do imóvel mencionado, com possibilidade de aquisição, que vem sendo utilizado pela comunidade local. Com o fim de regularizar a situação ocupacional do imóvel e definir a questão de sua alienação, a Sureg/PR providenciou a sua avaliação pela CEF em 15/04/2008, cujo laudo apontou para o terreno, benfeitorias e maquinários o valor de R\$3.630.800,00 (três milhões, seiscentos e trinta mil e oitocentos reais). Em face da necessidade de regularizar a situação jurídico-patrimonial do imóvel e conceder tempo suficiente para a adoção das medidas necessárias à aquisição do imóvel pelo Município, a Superintendência de Administração – Supad propôs a celebração de novo instrumento de cessão, o qual foi examinado e chancelado pela Proge, restando a autorização do Colegiado de Diretores para a sua celebração. O Diretor propôs, na forma do inciso V, art. 19 do Estatuto Social, que seja aprovada a celebração de instrumento de cessão de uso do imóvel com o precitado Município de Francisco Beltrão/PR, pelo prazo de 1 (um) ano, contados da sua assinatura. Após as justificativas apresentadas pelo Relator os demais membros do Colegiado aprovaram o Voto. Em seguida o Diretor da Diges apresentou os seguintes votos: **1) Voto Diges nº 015/2009. Processo nº 21218.000579/2008. Contratação de serviços de braçagem para a UA/Boa Vista/RR, consoante instrução disposta no Voto Diges 002/2008. Proposta de licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico, para a contratação de empresa para prestação de serviços de braçagem na movimentação de carga e descarga de produtos e outros serviços correlatos e complementares na Unidade Armazenadora de Boa Vista/RR da Sureg/AM/RR.** O item 1 da Resolução nº 015/2007 estabelece que as licitações com valores superiores ao fixado na modalidade “convite”, para compras e serviços, sejam iniciadas após prévia autorização da Diretoria Colegiada. Em despacho da Prore/Sureg/AM/RR, anexo ao Processo nº

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

21218.000579/2008, aquela Procuradoria manifesta parecer de não haver óbice que impeça a chacela da minuta do Edital nº 01/2009. No presente caso, o valor anual estimado para a contratação do serviço será de R\$201.984,00. O valor total estimado do Contrato, considerando as possíveis prorrogações por até 60 meses, será de R\$1.009.920,00, superior ao limite estabelecido para "convite", portanto, fora da competência da Sureg, situação que pede prévia autorização da Diretoria Colegiada, consoante definição da Resolução nº 015, de 05/12/2007. O Diretor propôs a aprovação do certame licitatório para a contratação de serviços de braçagem pela Sureg/AM/RR, nos termos definidos pela Lei nº 8.666/93 e Resolução nº 15/2007. Após as justificativas apresentadas pelo Relator, os demais membros do Colegiado aprovaram o Voto. **2) Voto Diges nº 016/2009. Processo nº 2916/1999. Alteração, na íntegra, da Norma Inventário de Mercadorias – 30.505.** Conforme determinações contidas no item 6 do Voto Diges nº 07/2008 e Portaria nº 84, de 05/05/2008, foi constituído Grupo de Trabalho com o objetivo de reavaliar os procedimentos relativos a inventariar as mercadorias estocadas nas Unidades Armazenadoras Própria. Foi revisada a Norma da Organização – NOC. O Diretor propôs, na forma do inciso I, art. 19 do Estatuto Social, a aprovação da Norma em questão. Após as justificativas apresentadas pelo Relator, os demais membros do Colegiado aprovaram o Voto. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, **Júlio César Andreolli Caliento**, Chefe de Gabinete Substituto, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Colegiada e por mim.


WAGNER GONÇALVES ROSSI
Presidente
LUIS HENRIQUE TEIXEIRA BALDEZ
Diretor da Diafi
ROGÉRIO COLOMBINI MOURA DUARTE
Diretor da Diges
ALEXANDRE MAGNO FRANCO DE AGUIAR
Diretor da Dirhu
JÚLIO CÉSAR ANDREOLLI CALIENTO
Secretário